

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 04

1. O item 12.3.11 do Termo de Referência prevê que a Contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO que possui aplicativo (app) para o usuário contendo: consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria, incluindo estabelecimentos que realizam delivery.

PERGUNTA: Desse modo, é correto o entendimento de que constando para consulta estabelecimentos que realizam delivery (sem um filtro ou uma identificação específica), fica atendida a exigência?

Sim, desde que seja por proximidade do usuário.

2. O item 12.3.11 do Termo de Referência prevê que a Contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO que possui aplicativo (app) para o usuário contendo: opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento.

PERGUNTA: Desse modo, é correto o entendimento de que a indicação de estabelecimentos por outros meios como app whatsapp ou por e-mail, atende o exigido?

Vide pedidos de esclarecimentos nº 03, pergunta nº 04.

3. O item 17.26 do Termo de Referência prevê que a Contratada deverá providenciar a entrega, nas localidades indicadas pela CESAN. Por sua vez, o item 17.27 prevê que as demais solicitações deverão ser entregues no endereço cadastrado na primeira remessa e/ou local definido pela CESAN, podendo ser em outra unidade da Cia ou no endereço da residência do empregado.

PERGUNTA: É correto o entendimento de que atualmente a CESAN solicita que as entregas ocorram na sua sede e/ou nas suas demais unidades (ou seja, ainda que conste no Edital e que possa ser exigido futuramente, a entrega no endereço de residência do empregado não tem sido adotada no atual contrato)?

Vide pedidos de esclarecimentos nº 03, pergunta nº 05.

4. O item 17.49 do Termo de Referência prevê que a Contratada deverá manter um sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, que, entre outras coisas, possibilite inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e/ou refeição) em único arquivo ou em dois arquivos, a critério da CESAN.

PERGUNTA: Desse modo, é correto o entendimento de que a Contratada poderá disponibilizar o crédito integralmente no cartão alimentação, desde

que seja disponibilizado aos beneficiários a transferência (parcial ou total) desse saldo, de forma automática e imediata (via aplicativo, de acordo com a sua conveniência, para o cartão refeição?

Os créditos do Vale Alimentação e Refeição (VA/VR) dos beneficiários da CESAN não são separados, permitindo que utilizem o valor total do benefício em qualquer um dos dois. Caso as proponentes disponham de ferramentas que facilitem o uso do crédito conforme a conveniência dos usuários para VA ou VR, isso será aceito, embora não seja uma exigência do edital.

Atenciosamente,

Reinaldo Pinto Vieira Sobrinho

Analista de suporte ao Negócio/Administrador – A-DAP
Matr. 100314 – CESAN

Andre Barbosa Barreto Duarte

Analista de suporte ao Negócio/Contador - A-DAP
Matr. 33127 - CESAN

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

REINALDO PINTO VIEIRA SOBRINHO

ADMINISTRADOR

A-DAP - CESAN - GOVES

assinado em 10/04/2025 10:50:01 -03:00

ANDRE BARBOSA BARRETO DUARTE

CONTADOR

A-DAP - CESAN - GOVES

assinado em 10/04/2025 10:48:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/04/2025 10:50:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por REINALDO PINTO VIEIRA SOBRINHO (ADMINISTRADOR - A-DAP - CESAN - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9V6QSD>